



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 010/2026

DATA: 26/03/2026

EMENTA: Institui, no âmbito do município de Cornélio Procópio, o Programa “Floresta de Bolso” e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Cornélio Procópio, o Programa “Floresta de Bolso”, com a finalidade de incentivar a implantação de pequenos espaços de vegetação com espécies nativas em áreas urbanas.

Art. 2º- O Programa tem como objetivos:

- I – promover a melhoria da qualidade ambiental urbana;
- II – incentivar a recuperação de áreas degradadas ou subutilizadas;
- III – contribuir para a redução de ilhas de calor;
- IV – estimular a biodiversidade local;
- V – fomentar a educação ambiental e o convívio comunitário.

Art. 3º- A implantação das florestas de bolso poderá ocorrer:

- I – em áreas públicas municipais disponíveis e adequadas;
- II – em áreas privadas, mediante adesão voluntária dos proprietários;
- III – por iniciativa da sociedade civil organizada, instituições de ensino ou entidades privadas.

Art. 4º- A execução do Programa dar-se-á de forma não onerosa ao município, mediante:

- I – parcerias com a iniciativa privada;
- II – cooperação com instituições de ensino e pesquisa;
- III – apoio de organizações da sociedade civil;
- IV – realização de ações voluntárias, como mutirões comunitários.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá, no que couber:

- I – incentivar a adoção de espaços para implantação das florestas de bolso;
- II – orientar tecnicamente, quando possível, sobre o plantio de espécies nativas;
- III – promover ações educativas relacionadas ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: As ações previstas neste artigo ficam condicionadas à disponibilidade administrativa, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 6º- As florestas de bolso deverão, sempre que possível:

- I – priorizar o uso de espécies nativas da região;
- II – observar princípios básicos de diversidade vegetal;
- III – respeitar normas ambientais e urbanísticas vigentes.

Art. 7º- A manutenção das áreas implantadas poderá ser realizada pelos próprios responsáveis pela iniciativa, parceiros ou comunidade local.

Art. 8º- Esta Lei não implica criação de cargos, despesas obrigatórias ou novos encargos ao município.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 26 de março de 2026.



ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 010/2026

DATA: 26/03/2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Cornélio Procópio, o Programa “Floresta de Bolso”, iniciativa já adotada em diversas cidades brasileiras como estratégia eficiente, de baixo custo e alto impacto ambiental positivo.

As chamadas “florestas de bolso” consistem na criação de pequenos núcleos de vegetação nativa em áreas urbanas, muitas vezes subutilizadas ou degradadas, contribuindo diretamente para a melhoria do microclima, aumento da umidade do ar, redução da temperatura e promoção da biodiversidade.

No Brasil, experiências semelhantes têm sido implementadas com sucesso, especialmente por meio de parcerias entre poder público, iniciativa privada, universidades e sociedade civil, demonstrando que é possível promover ganhos ambientais relevantes **sem a necessidade de aumento de despesas públicas**.

Importante destacar que o presente projeto foi cuidadosamente estruturado para **não gerar impacto financeiro ao Município**, uma vez que:

- não cria obrigações diretas de execução ao Poder Executivo;
- não prevê contratação de pessoal;
- não exige investimentos públicos obrigatórios;
- prioriza parcerias, voluntariado e cooperação institucional.

Trata-se, portanto, de uma política pública **indutora e facultativa**, que cria diretrizes e incentivos, respeitando plenamente os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade administrativa.

Além dos benefícios ambientais, o programa também fortalece:

- a educação ambiental;
- o engajamento comunitário;
- o senso de pertencimento da população;
- a valorização dos espaços urbanos.

Dessa forma, o projeto alinha-se às diretrizes modernas de sustentabilidade urbana e planejamento ambiental, sem impor ônus ao erário municipal, o que o torna plenamente viável sob o ponto de vista técnico, jurídico e orçamentário.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Cornélio Procópio, 26 de março de 2025.

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora – PRD25